



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

1558

Estado do Paraná

LEI Nº 1.409, de 22 de maio de 1985.

PROJETO DE LEI Nº 1.424/85

=====

SÚMULA: - Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a DANJOS - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., com sede na cidade de Londrina, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº 76. 9 97.725/0001-68, uma área de terras medindo 9.185,00 m² (nove mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados), a ser denominada lote nº 191/E/F-4, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, com as divisas e confrontações seguintes: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes nºs. 191/E/F-2 e 191/E/F-5, segue confrontando com o último, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 191/E/F, com o rumo NE 25º20' SW, medindo 55,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote de nº 191/E/F-3, com o rumo NW 64º40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-2, com o rumo SW 25º20' NE, medindo 55,00m até o ponto de partida."

Art. 2º - A donatária se compromete a :

- a) - edificar uma área de alvenaria, medindo no mínimo 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), no prazo de seis (6) meses;
- b) - ampliar a área inicial, até o mínimo de 744,00 m² (setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), no prazo de mais seis (6) meses;
- c) - os barracões mencionados nos itens anteriores serão utilizados para escritório e depósito de mercadorias, podendo, a donatária, construir outras áreas necessárias ao seu negócio;
- d) - não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os prazos mencionados nesta lei correrão a partir de

segue...



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1557

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 1.424/85

sua publicação.

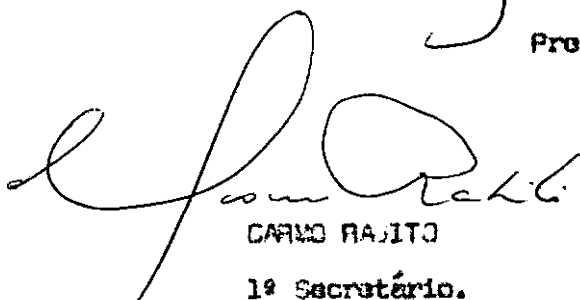
Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1985.


JOÃO MURA
Presidente.


CARLOS RAJTO
1º Secretário.

REF: - PROJETO DE LEI Nº 09/85

AUTORIA - WALDYR PUGLIESI, Prefeito.



1558

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.409, de 22 de maio de 1985

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a DANJOS - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., com sede na cidade de Londrina, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.997.725/0001-68, uma área de terras medindo 9.185,00 m² (nove mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados), a ser denominada lote nº 191 / E/F-4, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, com as divisas e confrontações seguintes: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/E/F-2 e 191/E/F-5, & segue confrontando com o último, no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 191/E/F, com o rumo NE 25º20' SW, medindo 55,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote de nº 191/E/F-3, com o rumo NW 64º40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-2, com o rumo SW 25º20' NE, medindo 55,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

- a) - edificar uma área de alvenaria, medindo ' no mínimo 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), no prazo de seis (6) meses;
- b) - ampliar a área inicial, até o mínimo de 744,00 m² (setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), no prazo de mais seis (6) meses;
- c) - os barracões mencionados nos itens anteriores serão utilizados para escritório e depósito de mercadorias, podendo, a donatária, construir outras áreas necessá-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

1559
fls.02

rias ao seu negócio;

d) - não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

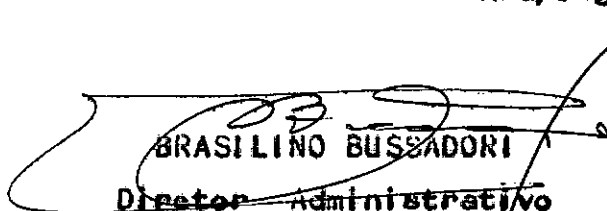
Art. 3º - Os prazos mencionados nesta lei correrão a partir de sua publicação.

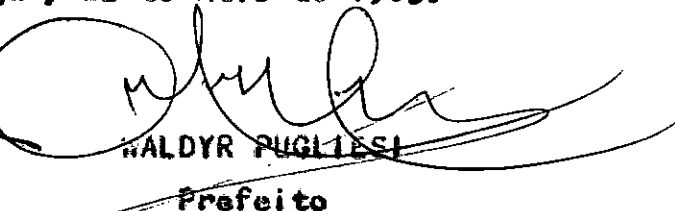
Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.


BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo


WALDYR PUGLIESI
Prefeito

DA/oapb/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 476

ENTRADA 29/05/85
DIAS: EXPEDIENTE 29/05/85


Funcionário



LEI N.º 1.409, de 22 de maio de 1985.

SÚMULA: — Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a DANJOS — COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., com sede na cidade de Londrina, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob n.º 76.997.725/0001-68, uma área de terras medindo 9.185,00 m² (nove mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados), e ser denominada lote 191/E/F-4, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, com as divisas e confrontações seguintes: "Princiipiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/E/F-2 e 191/E/F-5, e segue confrontando com o último, no rumo SE 64.º 40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n.º 191/E/F, com o rumo NE 25.º 20' SW, medindo 55,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote de n.º 191/E/F-3, com o rumo NW 64.º 40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n.º 191/E/F-2, com o rumo SW 25.º 20' NE, medindo 55,00 m até o ponto de partida".

Art. 2.º — A donatária se compromete a:

a) — edificar uma área de alvenaria, medindo no mínimo 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), no prazo de seis (6) meses;

b) — ampliar a área inicial até o mínimo de 744,00 m² (sete

centos e quarenta e quatro metros quadrados), no prazo de mais seis (6) meses;

c) — as barracões mencionados nos itens anteriores serão utilizados para escritório e depósito de mercadorias, podendo a donatária construir outras áreas necessárias ao seu negócio;

d) — não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3.º — Os prazos mencionados nesta lei correrão a partir de sua publicação.

Art. 4.º — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

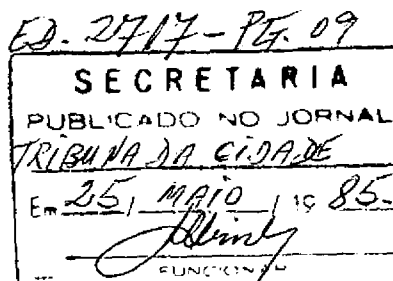
Art. 5.º — A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título pretexto ou alegação.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1556

DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AO PROJETO DE LEI Nº 09/85, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. (DANJOS - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.)

REF: - PROCESSO Nº 348/85. - *23/04/85.*

INTERESSADA - DANJOS - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ASSUNTO - DOAÇÃO DE TERRENO.

DOCUMENTOS

- 1 - REQUERIMENTO - solicitando a doação de um lote de terras com 12.000m²; e presta alguns esclarecimentos sobre a situação da empresa.
- 2 - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE Nº 191/E/F-4, com área de 9.185,00m².
- 3 - PROJETO (PLANTA) DESMEMBRAMENTO DOS LOTES 194/1-A, 191/D-1 e 191/E/F - 1. GLEBA PATRIMÔNIO ARAPONGAS.
- 4 - OUTRAS INFORMAÇÕES - I - PLANO DE INVESTIMENTOS; II - PRAZO DA EDIFICAÇÃO, ÁREA A SER CONSTRUÍDA; III- EMPREGOS A SEREM OFERECIDOS INICIALMENTE;
- 5 - CÓPIA XEROGRÁFICA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, Fls. 01 a 02 nº 49995, arquivada sob n. 4190005956 1 em 19 de setembro de 1983,
- 6 - CÓPIA XEROGRÁFICA DO CONTRATO SOCIAL, Fls. 01 a 04, arquivada na junta comercial sob n. 4120041946 0, em 16 de agosto de 1983.
- 7 - OFÍCIO COM ALGUMAS OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES À RESPEITO DA INDÚSTRIA.

INFORMAÇÃO

A DOCUMENTAÇÃO ACIMA DESCRITA, FOI DEVALUADA E VIDA AO EXECUTIVO, CONFORME N/OFº Nº 76/85. -
Arapongas, 33 de maio de 1985. -

[Assinatura]
Funcionário